

OFÍCIO Nº 442/2022 – Gerência Adm. Financeira.

Paragominas/PA, 19 de setembro de 2022.

À

Exma. Senhora Rosilene Gomes Costa
Superintendente Geral da Agência de Paragominas

Rosilene Gomes Costa
Superintendente Geral
Matrícula nº 1123118
SANEPAR - Paragominas / PA

Assunto: Revisão de Valor, referente ao Contrato nº. 028/2022, originado da Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00001, **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021**. Autorização para análise da viabilidade.

OBJETO DO CONTRATO Nº 028/2022 - Aquisição de Produto Químico (Cal Hidratada Calcítica – CH I), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas.

Senhora Superintendente,

Considerando o contrato nº 028/2022, cujo objeto acima mencionado versa sobre a aquisição de (Cal Hidratada Calcítica – CH I), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas.

Considerando que os contratos administrativos podem passar por equação que estabelece, de forma equilibrada ao encargo do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública para o equilíbrio econômico e financeiro, que por força constitucional tem que ser mantido durante toda a vigência contratual.

Considerando a variação excessiva dos valores dos insumos, ocasionada pela elevação dos preços, somada ao aumento dos custos, associada a imensa amplitude da inflação, a empresa relata que a continuidade na execução do contrato tornou-se onerosa.

Considerando que se trata de fatos supervenientes, cujos eventos não puderam ser previstos. E levando em consideração ainda que, caracteriza-se como fator de força maior, dificultando o cumprimento contratual.

Diante disso, a empresa M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME, encaminhou à Agência de Saneamento de Paragominas, pedido de revisão do valor do quilo do Cal Hidratada Calcítica – CH I.

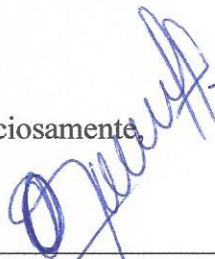
O pedido de revisão de valor do produto químico supracitado, tem por objetivo a continuidade do fornecimento do Cal Hidratada Calcítica – CH I, objetivando o tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário, onde a este instrumento, anexamos:

- Cópia da Ata de Registro de Preços nº 023/2021;
- Contrato formalizado (nº 028/2022);
- Pedido de revisão de valor emitido pela empresa contratada e enviado à Agência de Saneamento de Paragominas, acompanhado dos documentos fiscais da empresa;

- Pesquisas de Mercado para análise da viabilidade da revisão de valor;
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Municipal;
- Ato Administrativo acerca da Revisão de Valor;
- Planilhas de Viabilidade;
- Análise sobre a viabilidade para revisão de valor.

Isto posto, solicitamos AUTORIZAÇÃO da Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas para análise de todos os documentos anexados, bem como parecer sobre a viabilidade do pedido, visando a revisão de valor do produto químico Cal Hidratada Calcítica – CH I.

Atenciosamente,



Emerson Martins Alves
Gerência Administrativo Financeira
Agência de Saneamento de Paragominas

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00001

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.

Pelo presente instrumento de Contratação, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominado **COMPRADOR**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00002, Homologado em 20 de Julho de 2021 e publicado nos órgãos oficiais de publicação, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME**, portadora do CNPJ (MF) nº 35.701.131/0001-80 e Inscrição Estadual nº 15.672.668-8, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3604, Bairro: Jaderlândia, CEP: 68.745-000, na cidade Castanhal, no estado do Pará, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Senhora **MÔNICA DE SÁ NETO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 294601 – SSP/AP e do CPF/MF nº 509.523.312-68, residente e domiciliada a Rodovia Augusto Montenegro, nº. 200, Condomínio Planetarium, Bloco 04, Apto. 204, Bairro: Marambaia, CEP: 66.623-590, na cidade de Belém no estado do Pará, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e provável “Aquisição de Produto Químico (Cal Hidratada Calcítica – CH I), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas”, não se obrigando a aquisição total.

CLÁUSULA II - DO VALOR:

2.1 Os preços dos itens estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) nº 9/2021-00001, conforme abaixo:

Empresa: M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME; C.N.P.J. nº 35.701.131/0001-80, estabelecida à AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, Nº 3604, JADERLÂNDIA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). MÔNICA DE SÁ NETO, C.P.F. nº 509.523.312-68, R.G. nº 294601 SSP AP.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAL HIDRATADA CALCÍTICA-CH-1				
	Marca.: CALLEV	QUILO	181.200	R\$ 1,210	R\$ 219.252,00
ESPECIFICAÇÃO: Tipo de Produto: Cal Hidratada Calcítica - CH-I. Nome químico comum ou genérico: Hidróxido de Cálcio Sinônimo: Cal hidratada, Cal extinta, Cal química, Cal apagada. N° de Registro do CAS: 130562-0 Composição: 89%. Envasado em sacos de 20kg.					

Valor Global: R\$ 219.252,00 (Duzentos e dezenove mil, duzentos e cinquenta e dois reais).

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:

3.1 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua data e assinatura nos termos da legislação vigente, em especial, ao que determina o art. 12, do Decreto Federal nº 7892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os materiais citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, o objeto solicitado, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA IV - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

4.1 O órgão gerenciador será a Agência de Saneamento de Paragominas;

4.2 É participante o seguinte órgão: Agência de Saneamento de Paragominas;

4.3 Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outros órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenham participado do certame licitatório;

4.4 Não serão permitidas adesões a presente ata de registro de preços, segundo decisão discricionária da Administração.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. Exercer a fiscalização da ata de registro de preços, por servidores designados por meio de Portaria;

5.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução da ata de registro de preços;

5.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

5.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

5.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula da ata de registro de preços, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

5.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução da ata de

registro de preços, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

5.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

5.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização do fornecimento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

5.9. Rescindir o instrumento de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Encaminhar os pedidos dos materiais, mediante **ordem de compra** assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução da ata de registro de preços;

6.2. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, edital, ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias;

6.3. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, violações em embalagens, problemas com prazo de validade, em até 05 (cinco) dias, substituindo pelo mesmo produto ou por outro com características equivalentes;

6.4. Em caso de substituição de produto(s), por motivos extraordinários e/ou casos fortuitos, tais substituições deverão ser comunicadas à Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de até 03 (três) dias antes da entrega dos materiais, através de documento que deverá ser entregue in loco na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA ou enviado por e-mail (licitacao@saneparparagominas.com.br) para que esta Autarquia possa analisar a viabilidade da substituição. Vale ressaltar que a equipe técnica da Agência de Saneamento de Paragominas poderá solicitar apresentação de material IN LOCO para avaliar a possibilidade de substituição;

6.5. Não serão aceitas substituições de materiais, sem o cumprimento dos requisitos descritos do item 6.4;

6.6. Oferecer garantia de qualidade sobre os materiais entregues;

6.7. **Deverá apresentar a FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, no ato da entrega dos produtos químicos;**

6.8. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento, bem como em Edital, ata de registro de preços;

6.9. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;

6.10. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;

6.11. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;

6.12. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA VII - DA GARANTIA:

- 7.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;
- 7.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 7.3. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

8.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme solicitação que será realizada através de Ordem de Compra que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme disposto abaixo:

8.1.1. A entrega dos materiais deverão obedecer o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA por parte da contratada;

8.1.2 **LOCAL DE ENTREGA: Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n, Paragominas/PA;**

8.1.3. Os materiais serão recebidos por servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo responsável pela fiscalização da ata de registro de preços que será designado através de Portaria de Fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

8.1.4. NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA IX - DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA X - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

10.1. A contratante fiscalizará a execução do objeto contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas da ata de registro de preços;

10.1. O acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores competentes, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas e, devidamente designados para tal fim os fiscais, a Sra. RAYSSA MAGALHÃES DA SILVA, R.G Nº 6514022 – PC/PA e o Sr. AUGUSTO CÉLIO COSTA LOBATO, R.G Nº 2133205 – PC/PA, nomeados através da Portaria nº 031/2021 de 09 de Setembro de 2021 e publicada em 10 de Setembro de 2021;

10.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

10.4. O fiscal da ata de registro de preços é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

10.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento de Contratação;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no comprimento do objeto da ata de registro de preços;

10.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula da ata de registro de preços, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

10.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos materiais;

11.2. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos discriminados na Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

11.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela Contratante;

11.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

11.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

11.6. Quanto do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

11.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

11.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

11.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país.

CLÁUSULA XII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

12.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

12.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

12.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas e por seu Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

12.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

12.2 Os pedidos de reajuste/repactuação deverão ser encaminhados à Agência de Saneamento de Paragominas, suto Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/Pa, Cep: 68.626-060, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou para o e-mail: licitacao@saneparparagominas.com.br.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

13.1.3. Executar a ata de registro de preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4. Executar a ata de registro de preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da ata de registro de preços;

13.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da ata de registro de preços;

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

13.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

13.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas

juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

14.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

14.1.2 Não assinar a ata de registro de preços no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa da Agência de Saneamento de Paragominas;

14.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

14.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

14.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas "14.1.1", "14.1.2", "14.1.3" e "14.1.4" do artigo acima, a Agência de Saneamento de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

14.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

14.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

14.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

14.4.2 Não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA XV - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

15.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

15.1.1 Instrumento contratual;

15.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

15.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13;

15.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

15.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

15.2.2 Assinar a ata de registro de preços, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Edital e Ata de Registro de Preços;

15.3 O prazo para assinatura da ata de registro de preços, poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

15.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

15.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado;

15.7 A contratada deverá manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

16.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços nº 9/2021-00001 - SRP e a proposta da empresa classificada em 1º lugar;

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Pregoeiro(a), com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis;

17.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante;

17.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro;

17.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 20 de Setembro de 2021.

ROSILENE GOMES

Assinado de forma digital por ROSILENE

GOMES COSTA:84201371204

Dados: 2021.09.21 08:52:25 -03'00'

COSTA:84201371204

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48

ROSILENE GOMES COSTA

SUPERINTENDENTE GERAL

COMPRADOR

M S NETO COMERCIO

Assinado de forma digital por M S

VAREJISTA DE PRODUTOS

NETO COMERCIO VAREJISTA DE

SANEANTES:35701131000

PRODUTOS

180

SANEANTES:35701131000180

Dados: 2021.09.20 13:29:04 -03'00'

M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME.

CNPJ (MF) nº 35.701.131/0001-80

MÔNICA DE SÁ NETO

FORNECEDOR

Testemunhas:

 **Augusto Celio Costa Lobato**

Superintendente Operacional

Matrícula nº 1123135

SANEPAR - Paragominas / PA

1)

Nome:

CPF nº: **425.643.412-91**

 **Rayssa Magalhães da Silva**

Gerente de Controle de Qualidade

Matrícula nº 1123128

SANEPAR - Paragominas / PA

2)

Nome:

CPF nº: **030.793.692-52**

ESTADO DO PARÁ
AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS.

CONTRATO Nº 028/2022.

Contrato Administrativo para aquisição de produtos químicos, que entre si celebram de um lado a **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME**, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA**, através da **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, entidade de natureza autárquica, portadora do CNPJ/(MF) nº 10.575.398/0001-48, com sede na Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, neste ato representada pela Exma. Senhora Superintendente Geral **ROSILENE GOMES COSTA**, no exercício de seu mandato, brasileira, casada, engenheira química, agente político, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4444420 (2ª Via) – PC/PA e do CPF/MF nº. 842.013.712-04, com domicílio a Rua Ilhéus, nº 678, Bairro: Módulo II, CEP: 68.626-060, na cidade de Paragominas no estado do Pará, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME**, portadora do CNPJ (MF) nº 35.701.131/0001-80 e Inscrição Estadual nº 15.672.668-8, estabelecida na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 3604, Bairro: Jaderlândia, CEP: 68.745-000, na cidade Castanhal, no estado do Pará, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Senhora **MÔNICA DE SÁ NETO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 294601 – SSP/AP e do CPF/MF nº 509.523.312-68, residente e domiciliada a Rodovia Augusto Montenegro, nº. 200, Condomínio Planetarium, Bloco 04, Apto. 204, Bairro: Marambaia, CEP: 66.623-590, na cidade de Belém no estado do Pará, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - SRP, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceitas abaixo transcrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM CONTRATUAL:

1.1. Este contrato administrativo tem por fundamento a Pregão Eletrônico Nº 9/2021-00001 - SRP, de 18 de junho de 2021, devidamente homologada pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas em 03 de setembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Este contrato administrativo tem como objeto a "Aquisição de Produto Químico (Cal Hidratada Calcítica – CH D), para ser utilizado no tratamento de água da estação de tratamento, sistema de poços artesianos e estação de tratamento de esgoto sanitário da Agência de Saneamento de Paragominas", conforme abaixo:

Página 1 de 1

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAL HIDRATADA CALCÍTICA-CH-I				
	Marca.: CALLEV	QUILO	52.200	R\$ 1,21	R\$ 63.162,00
ESPECIFICAÇÃO: Tipo de Produto: Cal Hidratada Calcítica - CH-I. Nome químico comum ou genérico: Hidróxido de Cálcio Sinônimo: Cal hidratada, Cal extinta, Cal química, Cal apagada. N° de Registro do CAS: 130562-0 Composição: 89%. Envasado em sacos de 20kg.					

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor global deste Contrato Administrativo será de R\$ 63.162,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado;

4.2. Os preços dos materiais estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00001 - SRP.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1. A vigência deste instrumento contratual será a partir dia **05 de setembro de 2022**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado de acordo com o previsto nos § 1º e 2º, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais;

6.2. A nota fiscal deverá referir-se aos produtos discriminados na Nota de Empenho. No caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias;

6.3. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Contratante;

6.4. Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada;

6.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança;

6.6. Quanto do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.8. A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certidão Negativa de Débito Junto ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais;

6.9. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias;

6.10. O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país.

M S NETO
 COMERCIO
 VAREJISTA DE
 PRODUTOS
 SANEANTES:35701
 131000180

Assinado de forma digital
 por M S NETO COMERCIO
 VAREJISTA DE
 PRODUTOS
 SANEANTES:3570113100
 0180
 Dados: 2022.09.06
 14:42:46 -03'00'

MONICA DE
 SA
 NETO:509523
 31268

Assinado de forma digital
 por MONICA DE SA
 NETO:50952331268
 Dados: 2022.09.06
 11:31:12 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, nas condições a seguir:

7.1.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Agência de Saneamento de Paragominas e por sua Superintendente Geral para posterior decisão de deferimento ou não;

7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado;

7.2 Os pedidos de reajuste/repactuação deverão ser encaminhados à Agência de Saneamento de Paragominas, suto Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/Pa, Cep: 68.626-060, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min ou para o e-mail: licitacao@saneparparagominas.com.br.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

8.2. Emitir e encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato;

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;

8.4. Rejeitar os materiais que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula do contrato, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;

8.6. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;

8.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

8.8. Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 02 assinaturas a seguir indicadas: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e responsável pela fiscalização do fornecimento. Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFES (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64;

8.9. Rescindir o instrumento de contratação, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1. Encaminhar os pedidos dos materiais, mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas e servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato;
- 9.2. Responsabilizar-se pela substituição de quaisquer itens que forem entregues em desacordo com as especificações estabelecidas no presente instrumento, edital, ata de registro de preços e contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 9.3. Responsabilizar-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, avarias, violações em embalagens, problemas com prazo de validade, em até 05 (cinco) dias, substituindo pelo mesmo produto ou por outro com características equivalentes;
- 9.4. Em caso de substituição de produto(s), por motivos extraordinários e/ou casos fortuitos, tais substituições deverão ser comunicadas à Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de até 03 (três) dias antes da entrega dos materiais, através de documento que deverá ser entregue in loco na Agência de Saneamento de Paragominas, sito Rua Ilhéus, nº 678, Módulo II, Paragominas/PA ou enviado por e-mail (licitacao@saneparparagominas.com.br) para que esta Autarquia possa analisar a viabilidade da substituição. Vale ressaltar que a equipe técnica da Agência de Saneamento de Paragominas poderá solicitar apresentação de material IN LOCO para avaliar a possibilidade de substituição;
- 9.5. Não serão aceitas substituições de materiais, sem o cumprimento dos requisitos descritos do item 9.4;
- 9.6. Oferecer garantia de qualidade sobre os materiais entregues;
- 9.7. Deverá apresentar a FICHA DE INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA PARA PRODUTOS QUÍMICOS - FISPQ, no ato da entrega dos produtos químicos;
- 9.8. Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento, bem como em Edital e do contrato;
- 9.9. Quaisquer produtos que estejam com avarias e/ou violações em suas embalagens, serão automaticamente devolvidos para que sejam realizadas as substituições dentro dos prazos já estabelecidos;
- 9.10. Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de itens não aceitos pela contratante;
- 9.11. Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Agência de Saneamento de Paragominas, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na execução do objeto, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes dos mesmos;
- 9.12. Permitir a fiscalização pela contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA:

- 10.1. A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega dos materiais, conforme solicitação que será realizada através de Ordem de Compra que seguirá devidamente assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme disposto abaixo:
 - 10.1.1. A entrega dos materiais deverá obedecer o prazo de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da ORDEM DE COMPRA por parte da contratada;
 - 10.1.2. LOCAL DE ENTREGA: Estação de Tratamento de Água – ETA da Agência de Saneamento de Paragominas, localizada na Estrada do Condomínio Rural, s/n. Paragominas/PA;

10.1.3. Os materiais serão recebidos por servidor responsável pelo Setor de Almoxarifado e Suprimentos da Agência de Saneamento de Paragominas e pelo responsável pela fiscalização do contrato que será designado através de Portaria de Fiscalização assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

10.1.4. NÃO SERÃO ACEITAS AS ENTREGAS DE MATERIAIS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO DO PEDIDO ATRAVÉS DE ORDEM DE COMPRA, BEM COMO SEM A APRESENTAÇÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA:

11.1. A contratada prestará à contratante garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação;

11.2. A garantia inclui a substituição dos itens dentro dos prazos estabelecidos, sem qualquer ônus para a Contratante;

11.3. Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato;

13.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado através de portaria assinada pela Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas;

13.2. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor competente, pertencente ao quadro funcional da Agência de Saneamento de Paragominas, e devidamente designado para tal fim os fiscais, a Sra. **RAYSSA MAGALHÃES DA SILVA, R.G Nº 6514022 – PC/PA** e o Sr. **AUGUSTO CÉLIO COSTA LOBATO, R.G Nº 2133205 – PC/PA**, nomeados através da Portaria nº 031/2021 de 09 de Setembro de 2021 e publicada em 10 de Setembro de 2021;

13.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, verificando a conformidade com a solicitação, e ainda:

a) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

b) Observar todos os aspectos estipulados (prazo e local de entrega, observância acerca da especificações, qualidade e quantidade do objeto contratado);

13.5. A Fiscalização poderá, inclusive:

a) Fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes do Instrumento Contratual;

b) Suspender o fornecimento do objeto julgado inadequado, no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo por ela fixado, ou pela prática de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto do contrato;

13.6. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a CONTRATADA, desde que não inflija nenhuma cláusula contratual, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da CONTRATADA com fundamento em ordens ou declarações verbais;

13.7. A atuação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

14.1.1. Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

14.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

14.1.5. Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

14.1.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

14.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

14.3. As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Agência de Saneamento de Paragominas, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

14.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS:

15.1. As despesas decorrentes da contratação correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento do Exercício Financeiro de 2021, da Agência de Saneamento de Paragominas, conforme indicação a seguir:

15.1.1. ORÇAMENTO 2022:

15.1.1.1 ÓRGÃO: Agência de Saneamento de Paragominas;

a) Unidade Orçamentária: 1601 – Agência de Saneamento de Paragominas;

b) Atividade Programática: 17.605.0008.2.148 – Manutenção das Ações Operacionais – SANEPAR;

c) Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

d) Subelemento: 3.3.90.30.11 – Material Químico;

e) Valor Global: R\$ 63.162,00 (sessenta e três mil, cento e sessenta e dois reais);

f) Recurso: Próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito;

16.2. Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:

16.2.1. Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/93;

16.2.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

MONICA DE SA
NETO:509
52331268

Assinado de forma digital por MONICA DE SA
NETO:50952331268
Dados: 2022.09.06 11:32:38 -03'00'

(91) 3729-8018 Plantão: ☐ (91) 9 8836-9781
Rua Ilhéus, 678 - Cidade Nova - Paragominas/PA

www.saneparagominas.com.br
Sanepar Paragominas

16.2.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

17.1. Este contrato será publicado na Imprensa Oficial, no Mural de Transparência da Agência de Saneamento de Paragominas e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios.

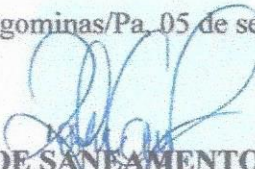
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES:

18.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

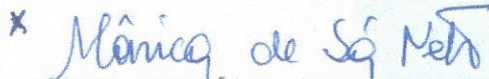
18.2. Fica eleito o Foro da cidade de Paragominas, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente;

18.3. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas abaixo, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

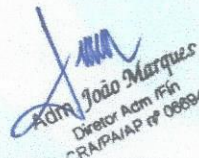
Paragominas/PA, 05 de setembro de 2022.


ROSILENE GOMES
COSTA:84201371
204
Assinado de forma digital por ROSILENE GOMES
COSTA:84201371204
Dados: 2022.09.09 15:22:42 -03'00'

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS
CNPJ (MF) nº 10.575.398/0001-48
ROSILENE GOMES COSTA
SUPERINTENDENTE GERAL
CONTRATANTE

x 

MONICA DE SA
NETO:5095233126
8
Assinado de forma digital por MONICA DE SA
NETO:50952331268
Dados: 2022.09.06 11:33:00 -03'00'


Adm. João Marques
Diretor Adm. Fin.
CRA/PA/PA nº 08694

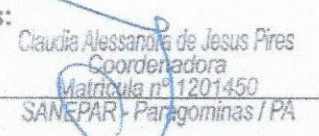
M S NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES ME.

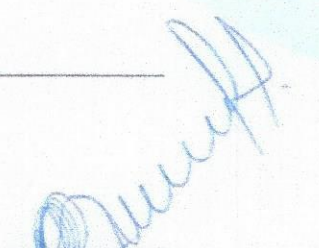
M S NETO
COMÉRCIO
VAREJISTA DE
PRODUTOS
SANEANTES:357011
31000180
Assinado de forma digital por M S
NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PRODUTOS SANEANTES:35701131000180
Dados: 2022.09.06 14:14:06 -03'00'

CNPJ (MF) nº 35.701.131/0001-80

MÔNICA DE SÁ NETO
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Claudia Alessandra de Jesus Pires
Coordenadora
Matrícula nº 1201450
Nome: SANEPAR - Paragominas / PA
CPF nº: 574.235.392-87

2) 
Emerson Martins Alves
Gerência Administrativa Financeira
Matrícula nº 1123120
SANEPAR - Paragominas / PA
Nome:
CPF nº: 195.823.308-05



A

AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - PARÁ

Pregão eletrônico (SRP) nº 9/2021/00001

Sr. Emerson Martins Alves – Gerência Financeira

Referente: REAJUSTE DE PREÇOS DE INSUMOS QUÍMICOS

A **MS NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.701.131/0001-80, sediada na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 3604, bairro Jaderlândia, cidade de Castanhal, estado do Pará, CEP: 68.745-000, vem respeitosamente se manifestar sobre a necessidade de REAJUSTE DE PREÇO do insumo químico ora fornecido.

Como é de conhecimento de todos, os custos gerais (combustível, frete, embalagens) tiveram reajustes constantes durante o ano.

No caso em tela, o mesmo sofreu reajuste de 12% (doze por cento) no último mês.

A fim de dar continuidade ao fornecimento que, pelos nossos registros, ainda restam 52.200 kg, é **IMPOSSÍVEL** com valor atualmente praticado, devendo ser adotado para os próximos fornecimentos o valor de **R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos)** por kilo

Item	Produto	Preço Unit. ATUAL (R\$/kg)	Preço Unit. REAJUSTADO (R\$/kg)
1	Cal Hidratada Calcítica CH-1	1,21	1,89



SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

Fls.

19

Rubrica

5

Por fim, caso seja da CONCORDÂNCIA por parte dos Senhores, gentileza informar como será feito esta adequação de preços.

Estamos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos, contando, antecipadamente, com sua compreensão.

Ananindeua(Pa), 04 de agosto de 2022

MS NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES

CNPJ: 35.701.131/0001-80

Adm. João Marques Netto

Diretor Adm/Fin

joao@magmatec.com.br

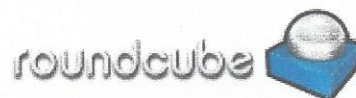
Claudia Alessandra de Jesus Pires
Coordenadora
Matricula nº 1201450
SANEPAR - Paragominas / PA

Recebi em 05/08/22

Assunto **Carta Reajuste de Preço.**

De Vendas <vendas@magmatec.com.br>

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas



Para <licitacao@saneparparagominas.com.br>

Cópia 'JOÃO MARQUES' <joao@magmatec.com.br>

Data 2022-09-15 16:18

Fls. 20

Rubrica

- VARIAÇÃO DE PREÇOS-INSUMOS GERAIS_14 09 2022.pdf(~209 KB)
- CND- PREFEITURA VAL 05.10.2022.pdf(~66 KB)

Prezada Alessandra, boa tarde!

Segue anexa a variação de custos da Cal Hidratada referente a solicitação da revisão de valor.
CND Municipal anexa.

Atenciosamente,



Produtos Químicos - Tratamento de Água

CHEILA MELO VENDAS

(91) 3255-3966 / 99323-0186 grupo_magma vendas@magmatec.com.br

Av. Leopoldo Teixeira nº 43B - BR 316 km 06 - Levilândia - Ananindeua - Pará - 67.030-025



diretor/crto clientes

A

AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS - SANEPAR

CONTRATO N° 028/2022

Referente: VARIAÇÃO DE CUSTOS DA CADEIA PRODUTIVA

Atendendo solicitação apresentamos alguns itens que compõe a cadeia produtiva que tiveram reajuste no período 2021 – 2022 e que impactam o reajuste solicitado.

Item	Insumo	Variação no período	Notícia	Fonte
1	Insumos químicos	60,3%	Repasse de custos na indústria de transformação	Banco Central do Brasil
2	Embalagens	15%	Abiplast: preço da resina subirá entre 10% e 15%	Abiplast
3	Combustível	73%	Alta do Diesel tem 11° aumento em 2021	UOL
4	Energia Elétrica	25%	Energia elétrica tem alta acumulada de quase 25% em 2021, diz IBGE	CNN BRASIL
5	Salários	10,16%	CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1° de janeiro de 2022 mediante a aplicação do percentual de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), calculado sobre os salários vigentes em 1° de janeiro de 2021, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos ou antecipações de reajuste concedidos durante o período de 01/01/2021 a 31/12/2021.	FECOMERCIO/PA
6	Frete Internacional	400%	O custo do frete também explodiu quando se trata das importações. Uma unidade que venha da Ásia, por exemplo, teve o seu frete - em dólar - encarecido nada menos do que 446%	UOL

Recebi: 15/09/22

Claudia Alessandra de Jesus Filipe
Coordenadora
Matricula nº 1201450
SANEPAR - Paragominas / PA

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

Fis. 22

Rubrica

9



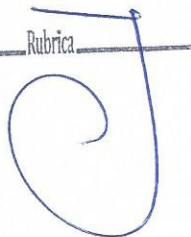
7	Fim dos incentivos fiscais as industrias quimicas	xxx	O peso dos impostos sobre a indústria química chega a 45% no Brasil e vai até 25% nos polos produtivos de países da Ásia e da Europa e nos Estados Unidos	MoneyTimes
---	---	-----	---	------------

Fonte:

- 1) [https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrJ7KMXnyhiDUMA6Zzz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1646858136/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.bcb.gov.br%2fconteudo%2frelatorioinflacao%2fEstudosEspeciais%2fEE105 Repasse de custos na industria de transf ormacao.pdf/RK=2/RS=u5Qllbu9b5g6lBrRorwy6Uz0HPg-](https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrJ7KMXnyhiDUMA6Zzz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1646858136/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.bcb.gov.br%2fconteudo%2frelatorioinflacao%2fEstudosEspeciais%2fEE105+Repasse+de+custos+na+industria+de+transf+ormacao.pdf/RK=2/RS=u5Qllbu9b5g6lBrRorwy6Uz0HPg-)
- 2) https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrE181vnyhi5EoAlTrz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1646858224/RO=10/RU=https%3a%2f%2fsimpep.com.br%2fabiplast-preco-da-resina-subira-entre-10-e-15%2f/RK=2/RS=whHq10Zu5OCb33kS_RKaii94eqY-
- 3) <https://www.band.uol.com.br/radio-bandeirantes/noticias/gasolina-tem-11o-aumento-e-acumula-um-aumento-de-73-em-2021-diesel-chega-a-653-16456598>
- 4) https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrE1xFVoChicMgA9Qbz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzEEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1646858453/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.cnnbrasil.com.br%2fbusiness%2fenergia-eletrica-tem-alta-acumulada-de-quase-25-em-2021-diz-ibge%2f/RK=2/RS=egGYxU.7bKz8Fo9sJT8sreYuBwQ-
- 5) <http://separa.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CONVEN%C3%87%C3%83O-COMERCIO-EM-GERAL-2022.pdf>
- 6) <https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/10/02/frete-tem-alta-de-mais-de-500-em-dolar.htm?cmpid=copiaecola>
- 7) https://r.search.yahoo.com/_ylt=AwrJ7GEDoShi5skADgXz6Qt.;_ylu=Y29sbwNiZjEEcG9zAzIEdnRpZAMEc2VjA3Ny/RV=2/RE=1646858627/RO=10/RU=https%3a%2f%2fwww.moneytimes.com.br%2fsetor-quimico-vai-a-justica-por-isencao-fiscal-prometida-por-bolsonaro%2f/RK=2/RS=0n9btDOJWm3mJwN6lIXSnpX2V7l-

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

Fis. 23 Rubrica _____



Ananindeua(Pa), 14 de setembro de 2022



MS NETO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES

CNPJ: 35.701.131/0001-80

Adm. João Marques Netto

Diretor Adm/Fin

joao@magmatec.com.br

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

Fis. 24 Rubrica _____



PESQUISAS DE MERCADO



Alquimia Produtos Químicos para Indústria Ltda.

PROPOSTA COMERCIAL

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

Fls. 25 Rubrica

São Luís - MA

15/09/2022

**À AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS-
SANEPAR.**

Prezados,

Apresentamos nossa proposta de preço dos itens abaixo
descriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO	EMBALAGEM	QT	PREÇO	
1	CAL HIDRATADA CALCÍTICA - CH-1 Especificação: Tipo de produto: Cal Hidratada Calcítica- CH-I. Nome Químico comum ou genérico: Hidróxido de Cálcio. Sinônimo: Cal Hidratada, Cal extinta, Cal química, Cal apagada. Nº de Registro do CAS: 130562-0 Composição: 89%. Envasado em sacos de 20kg.	SACO 20kg	1KG	R\$1,98	

Impostos: ICMS 12% - PIS/COFINS

Moeda: Real

Frete: CIF –PARAGOMINAS/PA

Prazo de entrega: À Combinar

Condição de pagamento: À

Negociar

Validade da proposta: 16/10

Atenciosamente,

Rua 31 de Dezembro, 23, Bairro São Cristóvão, Cidade São Luís - MA/ CEP 65055-660

CNPJ.: 01.137.217/0001-00 – INS. EST.:

12.148.937-0 FONES: (98) 3311 1177 / 98537-
2698

E-MAIL.: vendas@alquimiapq.com.br – Site: www.alquimiaprodutosquimicos.com.br

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

Fls. 26 Rubrica

QUIMICAL®

PROPOSTA DE FORNECIMENTO 5266342000012078201

Data: 14/09/2022 11:37 | Válido até 19/10/2022 | Responsável: Ingridy Soares

CLIENTE

Razão Social: AGENCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

CNPJ/CPF: 10.575.398/0001-48

Inscrição Estadual: 15.281.687-9

Estado para Faturamento: PA

FORNECEDOR

Tributação: simples nacional

Email: ingridy.soares@quimical.com.br **Telefone:** 0800 591 7215

Cidade: CORREGO FUNDO/ MINAS GERAIS (MG)

ITEM	QNTD.	PREÇO NET	ICMS%	PIS/ COFINS%	EMBALAGEM	PREÇO TON.
CAL CALCITICA HIDRATADA CHI	52.2	R\$ 2.000,00 por tonelada	0,0	0,0	saco de papel de 20kg sobre paleta com filme stretch	R\$ 2.000,00 por tonelada

DESCRIPTIVO

Prazo de pagamento: 30 dias direto. **Forma de pagamento:** Boleto / Transferência / C.Crédito sujeito a análise.

PRAZO DE ENTREGA: NORTE, NORDESTE E RJ ATÉ 15 DIAS ÚTEIS. DEMAIS REGIÕES ATÉ SETE DIAS ÚTEIS.

OBSERVAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA

0800 591 7215 | sac@quimical.com.br | www.quimical.com.br

Rua Belo Horizonte, 6 Santo Antônio - Arcos/MG 35.588-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fl. 27

Rubrica

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.403.259/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/10/2008
NOME EMPRESARIAL EMPRESA BRASILEIRA DE MERCADOLOGIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.12-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BELO HORIZONTE	NÚMERO 6	COMPLEMENTO *****
CEP 35.588-000	BAIRRO/DISTRITO SANTO ANTONIO	MUNICÍPIO ARCOS
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUCON@TWISTER.COM.BR		TELEFONE (37) 3351-1258
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/09/2022 às 10:34:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1